

Art. 8.º O presente diploma entra em vigor a partir do dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — Rui Alves da Silva Sanches.*

Promulgado em 10 de Fevereiro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

**Mapa a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 55/71**

Categorias e classes	Número de funcionários
Chefes de serviço . . . . .	1
Especialistas . . . . .	20
Experimentadores-chefes . . . . .	3
Ajudantes de experimentador:	
De 1.ª classe . . . . .	10
De 2.ª classe . . . . .	15
Desenhadores :	
De 1.ª classe . . . . .	4
De 2.ª classe . . . . .	8
Mestres . . . . .	4
Chefes de repartição . . . . .	1
Chefes de secção . . . . .	2
Primeiros-oficiais . . . . .	6
Segundos-oficiais . . . . .	4
Escrivães-dactilógrafos de 1.ª classe . . . . .	10
Contínuos :	
De 1.ª classe . . . . .	2
De 2.ª classe . . . . .	2
Telefonistas . . . . .	1
Serventes . . . . .	6

O Ministro das Obras Públicas, *Rui Alves da Silva Sanches.*

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**

**Decreto n.º 56/71**

de 26 de Fevereiro

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 38 968 e nos artigos 69.º, n.º 1, e 70.º do Decreto n.º 38 969, de 27 de Outubro de 1952, é autorizado o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar do benemérito Pompeu António Elias dos Reis a importância de 250 000\$ para fundo de manutenção da Cantina Escolar D. Ernestina da Silva Reis, anexa às escolas da sede do concelho de Moncorvo.

Art. 2.º Em conformidade com a legislação citada no artigo 1.º, é reservado ao doador o privilégio de indicar dois professores para o preenchimento de duas vagas existentes no núcleo beneficiado pela Cantina ou que, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 40 964, de 31 de Dezembro de 1956, nele venham a verificar-se no prazo de dez anos após a data da publicação do presente diploma.

Art. 3.º — 1. A administração da Cantina é autónoma e será confiada a uma comissão de, pelo menos, três membros, nomeada pelo Ministro da Educação Nacional.

2. Farão parte da comissão o doador ou um seu representante como presidente e dois agentes de ensino como vogais.

*Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — José Veiga Simão.*

Promulgado em 15 de Fevereiro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

**Direcção-Geral do Ensino Primário**

**Decreto n.º 57/71**

de 26 de Fevereiro

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 38 968 e nos artigos 69.º, n.º 1, e 70.º do Decreto n.º 38 969, de 27 de Outubro de 1952, é autorizado o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar do benemérito José Francisco Correia Matoso a importância de 250 000\$ para fundo de manutenção de uma cantina escolar a instituir junto das escolas da sede do concelho de Vila do Bispo.

Art. 2.º Em conformidade com a legislação citada no artigo 1.º é reservado ao doador o privilégio de indicar dois professores para o preenchimento de duas vagas existentes no núcleo beneficiado pela cantina ou que, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 40 964, de 31 de Dezembro de 1956, nele venham a verificar-se no prazo de dez anos após a data da publicação do presente diploma.

Art. 3.º — 1. A administração da cantina é autónoma e será confiada a uma comissão de, pelo menos, três membros, nomeada pelo Ministro da Educação Nacional.

2. Farão parte da comissão o doador ou um seu representante como presidente e dois agentes de ensino como vogais.

*Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — José Veiga Simão.*

Promulgado em 15 de Fevereiro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.